

LEI Nº 2.636, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2012.”

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Parapuã/SP, para o Exercício Financeiro de 2012, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 17.600.000,00 (dezesete milhões e seiscentos mil reais)**, discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	16.757.300,00
Receita Tributária	1.243.500,00
Receita de Contribuição	95.000,00
Receita Patrimonial	104.000,00
Receita de Serviços	29.000,00
Transferências Correntes	17.801.500,00
(-) Dedução para Fundeb	(-) 2.673.200,00
Outras Receitas Correntes	157.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	842.700,00
Alienação de Bens	84.000,00
Transferências de Capital	693.700,00
Outras Receitas de Capital	65.000,00
TOTAL DA RECEITA	17.600.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros dos Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01-POR ORGÃO DE GOVERNO

1-Poder Legislativo	858.000,00
2-Poder Executivo	16.742.000,00
TOTAL	17.600.000,00

LEI Nº 2.636, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

02- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	761.000,00
04-Gabinete do Prefeito e Dependências	2.924.000,00
08-Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S.	675.000,00
09-Previdência Social	1.032.000,00
10-Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.	3.631.975,00
12-Educação	3.890.125,00
13-Cultura	135.000,00
15-Serviços Municipais	2.389.900,00
20-Agricultura	880.000,00
26-Transportes	606.000,00
27-Desporto e Lazer	155.000,00
28-Encargos Especiais	365.000,00
99-Reserva de Contingência	155.000,00
TOTAL GERAL	17.600.000,00

03- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	15.815.000,00
Despesas de Capital	1.630.000,00
Reserva de Contingência	155.000,00
TOTAL DA DESPESA	17.600.000,00

04- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1-Poder Legislativo	858.000,00
1.01-Câmara Municipal	858.000,00
2-Poder Executivo	16.742.000,00
2.01-Gabinete do Prefeito e Dependências	529.000,00
2.02-Administração	750.000,00
2.03-Finanças	3.030.000,00
2.04-Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S.	675.000,00
2.05-Fundo Municipal da Criança e Adolescente	70.000,00
2.06-Fundo Municipal da Saúde –F.M.S.	3.631.975,00
2.07-Educação	1.560.125,00
2.08-Cultura	135.000,00
2.09-Serviços Municipais	2.389.900,00
2.10-Agricultura	880.000,00
2.11-Transportes	606.000,00
2.12-Desporto e Lazer	155.000,00
2.14-Educ.Fund.-Fundeb	950.000,00

LEI Nº 2.636, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

2.15-Educ.Inf.-Creches-Fundeb	690.000,00
2.16-Educ.Inf.-Emei- Fundeb	690.000,00
TOTAL GERAL	17.600.000,00

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do município, abrangendo todas as Entidades da Administração Direta, seus Órgãos e Fundos no exercício de 2012, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 6.706.975,00 (seis milhões, setecentos e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais)**, assim discriminados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

04-Fundo Municipal da Assistência Social –F.M.A.S.	675.000,00
05-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	70.000,00
06-Fundo Municipal da Saúde – F.M.S.	3.631.975,00
14-Educ.Fund.-Fundeb	950.000,00
15-Educ.Inf.-Creches-Fundeb	690.000,00
16-Educ.Inf.-Emei-Fundeb	690.000,00
TOTAL GERAL	6.706.975,00

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor,

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente,

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal,

V - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos,

VI - Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na Receita Orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio e os programados por esta lei.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativa a Pessoal, Inativos e Pensionistas, Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e Despesas à conta de Recursos Vinculados.

LEI Nº 2.636, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 06 de dezembro de 2011.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAUBER TRIPOLONI DO NASCIMENTO
Chefe da Seção de Expediente